

Tribunal de Contas do Estado do Acre

Primeira Câmara





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

A C Ó R D Ã O Nº 8.373 – 1ª CÂMARA

NATUREZA DO FEITO:

Processo nº 17.267.2013-80-TCE

ASSUNTO:

Relatório Resumido da Execução Orçamentária da Prefeitura Municipal de Acrelândia, relativo ao 1º bimestre

de 20°

RESPONSÁVEL: RELATORA:

Senhor Jonas Dalles da Costa Silva

Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos

Relatório Resumido da Execução Orçamentária. Prefeitura Municipal. Valor destinado com a Manutenção e o Desenvolvimento do Ensino, com a Remuneração dos Profissionais do Magistério em efetivo exercício na educação básica e com as Ações e Serviços Públicos na Área de Saúde, aos limites legais respectivos. Recondução. Álerta ao Gestor. Envio ao Sistema de Coleta de Dados Contábeis e Fiscais dos Entes da Federação – SISTN as informações relativo ao 1º Bimestre de 2013. Notificação ao Gestor. Normas da Portaria STN nº 637/2012, quanto ao correto preenchimento dos Anexos VI, VII, IX, X e XVI. Fazer cumprir. Limite mínimo constitucional estabelecido para a Manutenção e o Desenvolvimento do Ensino e a Remuneração dos Profissionais do Magistério da educação básica e limite constitucional com as Ações e Serviços Públicos de Saúde. Cientificação aos Conselhos do FUNDEB e da Saúde. Inconsistência encontrada pela 2ª IGCE relativo ao saldo de exercícios anteriores de Restos a Pagar. Recomendação à DAFO para observar na prestação de contas de 2012.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **à unanimidade**, nos termos do voto da Conselheira-Relatora:

1) emitir alerta, com fulcro no inciso V, do § 1°, do art. 59 da LCF nº 101/2000, determinando que no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento do comunicado, o Gestor juntamente com o responsável pela contabilidade **reconduza** o valor destinado com a Manutenção e o Desenvolvimento do Ensino; com a Remuneração dos Profissionais do Magistério em efetivo exercício na educação básica e com as Ações e Serviços Públicos na Área de Saúde, aos limites legais respectivos; 2) notificar o Senhor Jonas Dalles da Costa Silva, Prefeito, para que no prazo de 30 (trinta) dias a partir da notificação, envie ao Sistema de Coleta de Dados Contábeis e Fiscais dos Entes da Federação – SISTN as informações relativo ao 1º Bimestre de 2013; 3) notificar o Gestor, juntamente com o profissional responsável pela contabilidade, que nas próximas edições, a contar da data do recebimento da notificação faça cumprir as normas da Portaria STN nº 637/2012, quanto ao correto preenchimento dos Anexos VI, VII, IX, X e XVI, sob pena de responsabilidade em caso de reincidência; 4) cientificar ao Conselho Municipal do FUNDEB sobre a tendência desfavorável ao cumprimento do limite mínimo constitucional estabelecido para a Manutenção e o Desenvolvimento do Ensino e a Remuneração dos Profissionais do Magistério da educação básica relativo ao 1º bimestre de 2013; 5) cientificar ao Conselho Municipal de Saúde

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Primeira Câmara Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

sobre a tendência desfavorável ao cumprimento do limite constitucional com as Ações e Serviços

(A C Ó R D Ã O Nº 8.373 – 1ª CÂMARA – FL. 02)

Públicos de Saúde no 1º bimestre de 2013; e **6) recomendar** a DAFO para que **observe** na Prestação de Contas de 2012 a **inconsistência** encontrada pela 2ª IGCE relativo ao saldo de exercícios anteriores de Restos a Pagar. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias e a Excelentíssima Senhora Auditora Substituta de Conselheiro Maria de Jesus Carvalho de Souza.-.-.-

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 14 de agosto de 2013.

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Presidente da 1ª Câmara-TCE/AC

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA DOS SANTOS
Relatora

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA

Procuradora do MPC/TCE/ACRE